

LEI Nº 3.047, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo resarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município por meio das transferências do Fundo de Saúde – Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, incluindo o resarcimento aos cofres municipais, nos seguintes termos:

- I. Aquele que por ação ou omissão causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher em situação de violência doméstica e familiar, fica obrigado a ressarcir todos os danos causados custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas;
- II. o resarcimento deverá ocorrer aos cofres municipais, quando o recurso do Sistema Único de Saúde – SUS, for transferido e recolhido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O órgão competente deverá regulamentar esta Lei, respeitando a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 19 de setembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal